

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RECURSO N^º 240, DE 2009

Recorre, nos termos do art. 95, § 8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra a decisão da Presidência que indeferiu a Questão de Ordem nº 392, de 2009, a respeito da promulgação da Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2004 (PEC dos Vereadores).

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

VOTO EM SEPARADO

Em vista da relevância político-institucional da matéria em questão, gostaríamos de manifestar, formalmente, nosso apoio integral ao parecer apresentado pelo nobre Relator, Deputado Flávio Dino, a respeito do Recurso nº 240, de 2009.

A tese da possibilidade do desmembramento de PEC para fins de promulgação em separado de partes que já tenham obtido consenso entre as duas Casas tem sido aceita entre nós sem maiores contestações já há alguns, desde a histórica decisão do Presidente Michel Temer sobre a proposta que tratava da reforma da Previdência. E como muito bem lembrado pelo Relator em seu voto, a questão chegou mesmo a ser examinada pelo Supremo Tribunal Federal, que proferiu algumas decisões favoráveis ao procedimento.

Temos ainda um argumento a acrescentar a todos aqueles já tão competentemente alinhavados no parecer do Relator. A Presidência, em sua decisão sobre a questão de ordem que deu origem ao presente recurso, alegou que, no caso da PEC dos Vereadores, o

desmembramento não seria possível por que as matérias, a seu juízo, não seriam autônomas. Ocorre que, como firmado em uma das decisões que ele mesmo proferiu no passado sobre esse tema da possibilidade do fatiamento de PEC, a autoridade competente para verificar se há matéria em condições de ser promulgada é o Presidente da Casa em que se der a coincidência de texto aprovado por ambas, ou seja, no caso, o Presidente do Senado Federal, que exerceu legitimamente sua competência e remeteu parte da PEC à promulgação. Como, então, recusar-se agora a Mesa da Câmara a fazê-lo, determinando, pura e simplesmente, que a matéria continue a tramitar como se não houvesse sido aprovada?

A mudança de entendimento, agora, não parece legítima nem justificável.

Era o que gostaríamos de acrescentar, a título de contribuição, ao presente debate, manifestando, mais uma vez, nosso inteiro apoio ao voto proferido pelo ilustre Relator Flávio Dino.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2009.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA